GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL



SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Contrato de Prestação de Serviços nº 28/2022-SEJUS, nos termos do Padrão nº 04/2002

Processo nº 00400-00045360/2022-79
SIGGO nº 047285

Cláusula Primeira - Das Partes

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, inscrita no CNPJ nº 08.685.528/0001-53, com sede em SAAN Quadra 01 Lote C, Zona Industrial – Brasília/ DF, CEP: 70.632-100, representado por JAIME SANTANA DE SOUSASecretário de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, inscrito no C.P.F. nº 015.411.433-29, Documento de Identidade nº 2001028074695 SSP/CE, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e Decreto de 1º de abril de 2022, publicado no DODF nº 28-A, página 3, de 01 de abril de 2022, e a empresa STAR LOCACAO DE SERVICOS GERAIS LTDA, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ n° 37.131.539/0001-90, com sede em QUADRA SRES AREA ESPECIAL BLOCO D, 20 - SALA 303 - CRUZEIRO VELHO - BRASÍLIA / Distrito Federal, CEP 70.640-008, neste ato representada por ROSANE DE OLIVEIRA BARROS, inscrita no CPF n° 694.576.546-68, Documento de Identidade nº 00170086308 DETRAN-DF, na qualidade de Sócia Proprietária, firmam o que se segue.

Cláusula Segunda - Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Termo de Referência (91844331), do Edital de Pregão Eletrônico nº 008/2022 - SRP (91844336), da Proposta (91844364), da Ata de Registro de Preços nº 04/2022-SEJUS (93886732), da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Terceira - Do Objeto

3.1 O Contrato tem por objeto a prestação de serviços, sob demanda, de organização de eventos e serviços correlatos, com vistas a atender aos projetos e ações no âmbito das unidades da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania do Distrito Federal compreendendo o planejamento, a organização, a execução, a operacionalização, a recepção, a produção e assessoria de eventos, mobiliário adequados, equipamentos, acessórios, insumos e todos os demais materiais e serviços indispensáveis à plena execução, consoante especifica o Edital de Pregão Eletrônico nº 008/2022 - SRP (91844336), da Proposta (91844364), e da Ata de Registro de Preços nº 04/2022-SEJUS (93886732), que passam a integrar o presente Contrato.

3.2 De acordo com a Autorização do consumo de saldo da Ata de Registro de Preços nº 04/2022 - SEJUS (93886337), os serviços contratados são:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL POR ITEM	Empresa Vencedora
1	BRUNCH, Descrição: serviço de brunch com duração média de 2 horas, cardápio com no mínimo 3 tipos de canapés, 3 tipos de quiches, 3 tipos de mousses salgadas acompanhadas de pães e torradas, 3 tipos de folheados, 2 tipos de carnes, 4 tipos de frios, 4 tipos salgados quentes, 3 tipos de torta salgada, 2 tipos de salada, 2 tipos de refrigerantes (normal e diet ou light), 3 tipos de suco (normal e diet ou light) e água mineral sem gás. Incluso mesa (s) para a disponibilização da comida, com toalhas que cubram todas as partes vazadas da(s) mesa (s). Unidade: por pessoa.	800	R\$ 26,00	R\$ 20.800,00	STAR LOCACAO DE SERVICOS GERAIS LTDA
2	KIT LANCHE, Descrição: fornecimento de kit lanche, composto por 1 lanche tipo misto (2 fatias de pão de forma, 1 fatia de queijo muçarela, 1 fatia de presunto), 1 suco de frutas de 200ml e 1 fruta (banana ou maçã).	1000	R\$ 6,30	R\$ 6.300,00	STAR LOCACAO DE SERVICOS GERAIS LTDA
3	SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO, Descrição: locação, montagem, manutenção e desmontagem de sistema de sonorização de médio porte, com mesa de som digital 16/32 canais, 4 microfones e 4 pedestais, para evento externo com público de 1.500 pessoas. Unidade de fornecimento: diária de 12h.	10	R\$ 980,00	R\$ 9.800,00	STAR LOCACAO DE SERVICOS GERAIS LTDA
4	SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO, Descrição: locação, montagem, manutenção e desmontagem de sistema de iluminação para evento de médio porte, com sistema de iluminação para palco, incluindo refletores de LED PAR 64 LED RGBW, com 54 LEDS de 3w, base em alumínio, com até 4000 watts de potência com operador que deve ser profissional capacitado, com experiência na atividade. Unidade: diária de 12h.	5	R\$ 1.850,00	R\$ 9.250,00	STAR LOCACAO DE SERVICOS GERAIS LTDA

5	GRUPO GERADOR, DESCRIÇÃO: locação de grupo gerador de energia elétrica de 260 KVA, com potência máxima, incluindo combustível (reservatório de combustível com tamanho mínimo o suficiente para atender a demanda), motor à diesel, alternador, painel de controle e carenagem/container de isolamento acústico, blindagem de ruído (até 70 decibéis na distância de 4 metros), regulador automático de tensão e frequência, chave de distribuição de força trifásica (fase terra e neutro), transporte, mão de obra, operadores e materiais e acessórios, no mínimo 2 (dois) cabos elétricos no tamanho suficiente para ligação, considerando a distância da fonte até o local do evento, com período de funcionamento de no mínimo 12h Unidade de Fornecimento: diária de no mínimo 12 horas.	10	R\$ 1.490,00	R\$ 14.900,00	STAR LOCACAO DE SERVICOS GERAIS LTDA
6	CAMISETA, Descrição: em malha fria fio 30, manga curta, gola O, personalizada, em cores monocromáticas, modelo T-SHIRT, de 1ª qualidade, tamanhos P,M,G, GG, EXG, com impressão na face frontal, em silkscreen de até cinco cores e impressão nas costas das logomarcas dos patrocinadores em silkscreen de uma cor. Deverão ser embaladas em saquinhos cristal indicando o tamanho. A cor de tecido e layout, assim como os tamanhos, serão definidos pelo contratante – Impressão em 5 cores frente e 4 cores costas.	30	R\$ 12,50	R\$ 375,00	STAR LOCACAO DE SERVICOS GERAIS LTDA
7	SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, Descrição: profissional capacitado para realização de serviços de limpeza e conservação, devidamente uniformizado e com material de limpeza necessário para a execução do evento, Unidade de Fornecimento: diária de 8 horas.	23	R\$ 90,00	R\$ 2.070,00	STAR LOCACAO DE SERVICOS GERAIS LTDA
8	GARÇOM, Descrição: experiência na área, uniformizado, Unidade de Fornecimento: diária de 8 horas.	4	R\$ 113,95	R\$ 455,80	STAR LOCACAO DE SERVICOS GERAIS LTDA

9	BRIGADISTA, Descrição: profissional certificado e capacitado para desempenhar funções de brigadista/socorrista, com uniforme, Unidade de Fornecimento: diária de 8 horas.	8	R\$ 180,00	R\$ 1.440,00	STAR LOCACAO DE SERVICOS GERAIS LTDA
10	APOIO DE SERVIÇOS GERAIS, Descrição: carregador para evento, responsável pelo deslocamento de materiais diversos, o profissional deve estar munido de EPI. Os serviços serão executados conforme orientação dada pelo coordenador do evento, servidor da SEJUS. Unidade de Fornecimento: diária de 8 horas.	33	R\$ 89,00	R\$ 2.937,00	STAR LOCACAO DE SERVICOS GERAIS LTDA
11	MESTRE DE CERIMÔNIA, Descrição: serviço de condução e apresentação de eventos, elaboração de roteiro, Fornecimento: diária de 8 horas.	4	R\$ 330,00	R\$ 1.320,00	STAR LOCACAO DE SERVICOS GERAIS LTDA
12	SEGURANÇA, Descrição: serviço especializado de vigilância patrimonial para evento, serviço de segurança privada, devidamente uniformizado, com rádio comunicador para até 10.000 PAX, Unidade de Fornecimento: diária de 8 horas.	15	R\$ 124,00	R\$ 1.860,00	STAR LOCACAO DE SERVICOS GERAIS LTDA
13	PALCO, Descrição: locação, montagem, manutenção e desmontagem de palco com cobertura, piso com carpete, dois acessos sendo uma escada com guarda corpo e corrimão e uma rampa de acesso para cadeirante, medindo 6m x 4m x 0,60m, com corrimão e proteção nas laterais e fundo, com grade metálica medindo 1,10m e espaçamento entre tubos de 0,11cm, conforme exigências técnicas do CBMDF e Defesa Civil. Unidade de Fornecimento: diária de 12 horas.	10	R\$ 800,00	R\$ 8.000,00	STAR LOCACAO DE SERVICOS GERAIS LTDA
14	COBERTURA DE TENDA PIRAMIDAL, Descrição: fornecimento e serviços de montagem, manutenção e desmontagem de cobertura de tenda, com calha medindo 5X5m, 4 águas, com armação em ferro quadrado galvanizado, com calha metálica, revestida em lona de PVC branca antichama, com altura mínima de 2 metros, estaqueada com cabos de aço e estacas	25	R\$ 200,00	R\$ 5.000,00	STAR LOCACAO DE SERVICOS

	arredondadas de no mínimo 40cm de profundidade, com adoção das medidas técnicas de segurança, bem como outras normas e legislações aplicáveis à realização do serviço. Observação: montar a estrutura coberta na arena de serviços, conforme informações da contratante. Unidade diária 12h.				GERAIS LTDA
15	COBERTURA DE TENDA PIRAMIDAL, Descrição: fornecimento e serviços de montagem, manutenção e desmontagem de cobertura de tenda, com calha medindo 10X10m, 4 águas, com armação em ferro quadrado galvanizado, com calha metálica, revestida em lona de PVC branca antichama, com altura mínima de 2 metros, estaqueada com cabos de aço e estacas arredondadas de no mínimo 40cm de profundidade. Unidade diária 12h.	25	R\$ 400,00	R\$ 10.000,00	STAR LOCACAO DE SERVICOS GERAIS LTDA
16	CADEIRA, Descrição: locação de cadeira em plástico polipropileno, com braço, na cor branca, com acabamento semibrilho, empilhável, com capacidade para 120Kg. Unidade diária 12h.	1.200	R\$ 2,00	R\$ 2.400,00	STAR LOCACAO DE SERVICOS GERAIS LTDA
18	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, Descrição: veículo tipo ônibus executivo, com 45 lugares, em perfeito estado de conservação, com motorista habilitado e uniformizado, contendo no mínimo combustível e ar condicionado, com quilometragem livre - Unidade de fornecimento: diária 8h	2	R\$ 1.499,00	R\$ 2.998,00	STAR LOCACAO DE SERVICOS GERAIS LTDA
19	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, Descrição: veículo tipo van, com 15 lugares, em perfeito estado de conservação, com motorista habilitado e uniformizado, contendo no mínimo combustível e ar condicionado, com quilometragem livre - Unidade de fornecimento: diária 8h.	5	R\$ 780,00	R\$ 3.900,00	STAR LOCACAO DE SERVICOS GERAIS LTDA
21	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, Descrição: veículo tipo micro-ônibus, com 22 lugares, em perfeito estado de conservação, com motorista habilitado e uniformizado, contendo no mínimo combustível e ar condicionado, com quilometragem livre - Unidade de fornecimento: diária 8h.	5	R\$ 850,00	R\$ 4.250,00	STAR LOCACAO DE SERVICOS GERAIS LTDA

22	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, Descrição: veículo tipo caminhão baú, com carroceria fechada, cabine simples, com dimensões mínimas de 430cm x 240cm x 230cm, ano de fabricação 2010 ou superior, em perfeito estado de conservação, com motorista habilitado e uniformizado, contendo no mínimo combustível e ar condicionado, com quilometragem livre - Unidade de fornecimento: diária 8h.	4	R\$ 2.950,00	R\$ 11.800,00	STAR LOCACAO DE SERVICOS GERAIS LTDA
25	FOTÓGRAFO, Descrição: fotógrafo para atuar em eventos esportivos, com comprovação via portfólio, entrega do material fotográfico em versões de baixa e alta resolução, Unidade de Fornecimento: diária de 6 horas.	4	R\$ 220,00	R\$ 880,00	STAR LOCACAO DE SERVICOS GERAIS LTDA
27	ELETRICISTA, Descrição: profissional capacitado com experiência comprovada, com equipamentos e materiais para instalação e manutenção elétrica em eventos, Unidade de Fornecimento: diária de 8 horas.	15	R\$ 200,00	R\$ 3.000,00	STAR LOCACAO DE SERVICOS GERAIS LTDA
28	ALAMBRADO, Descrição: locação, montagem, manutenção e desmontagem de alambrado disciplinador de público, estrutura de grade em módulo medindo no mínimo 200x100cm. Unidade de fornecimento: metro linear.	3.500	R\$ 2,00	R\$ 7.000,00	STAR LOCACAO DE SERVICOS GERAIS LTDA
29	BOX TRUSS, Descrição: locação de Box Truss Q30, estrutura de duralumínio, com instalação das lonas de plotagem e/ou telas de projeção e similares. As propostas, apresentadas 48 horas antes do evento, de pórtico e backdrop deverão ser aprovadas previamente pela equipe técnica da SEJUS, com a devida observância da quantidade e metragem solicitada com instalação em até 12 horas antes do evento. Unidade de fornecimento: metro linear	170	R\$ 20,00	R\$ 3.400,00	STAR LOCACAO DE SERVICOS GERAIS LTDA
30	LIXEIRA, Descrição: locação, entrega e recolhimento de lixeira em PVC, tipo balde, capacidade mínima de 100 litros, sem tampa, com alças nas duas laterais, com sacos de lixo inclusos, Unidade de fornecimento: diária de 12 horas.	120	R\$ 12,00	R\$ 1.440,00	STAR LOCACAO DE SERVICOS GERAIS LTDA

31	ORGANIZADOR DE FILA, Descrição: locação, entrega e recolhimento de pedestal organizador de fila, em ferro cromado, com no mínimo 90cm de altura e fita retrátil de no mínimo 2 metros de comprimento. Unidade de fornecimento: unidade.	20	R\$ 19,00	R\$ 380,00	STAR LOCACAO DE SERVICOS GERAIS LTDA
32	RÁDIO TRANSCEPTOR, Descrição: portátil, VHF ou UHF, alcance máximo de 25km em campo aberto, mínimo 22 canais de frequência, no mínimo 38 códigos privativos, funcionamento com bateria ou pilha, carregador duplo de mesa bivolt, fonte bivolt, 2 clips de cinto, manual em português. Unidade de fornecimento: Diária de 12h.	90	R\$ 18,00	R\$ 1.620,00	STAR LOCACAO DE SERVICOS GERAIS LTDA

VALOR TOTAL: R\$ 137.575,80 (cento e trinta e sete mil quinhentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos)

Cláusula Quarta - Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6° e 10° da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quinta - Do Valor

- 5.1. O valor total do Contrato é de **R\$ 137.575,80 (cento e trinta e sete mil quinhentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos)**, devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente Lei Orçamentária Anual nº 7.061, 07 de janeiro de 2022, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).
- 5.2. Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, terão seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA.

Cláusula Sexta - Da Dotação Orçamentária

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 44.101

II - Programa de Trabalho: 14.422.6211.3678.0162 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS-DF

III - Natureza da Despesa: 33.90.39

IV - Fonte de Recursos: 100

6.2. O empenho inicial é de R\$ 137.575,80 (cento e trinta e sete mil quinhentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos), conforme Nota de Empenho nº 2022NE00928, emitida em 24/08/2022, sob o

Cláusula Sétima – Do Pagamento

- 7.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira.
- 7.2 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes comprovantes:
- a) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- b) Prova de regularidade relava ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- d) Prova de regularidade fiscal perante a Secretaria de Estado de Fazenda local ou Órgão similar CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Prova de regularidade fiscal perante a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Prova de regularidade fiscal perante o Superior Tribunal do Trabalho CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS demonstrando situação regular no cumprimento dos direitos trabalhistas;
- g) As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.
- 7.3 O atraso na entrega da Nota Fiscal ou Fatura e dos documentos elencados na Cláusula 7.2, constituirá fato impeditivo do pagamento correspondente.
- 7.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou ocorrência de fato impeditivo para a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 7.5 Deverá ser observado o Decreto n.º 32.767/2011, o qual exige que pagamentos referentes a créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) sejam feitos através de conta corrente em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A BRB, exceto:
- 7.5.1. Os pagamentos à empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;
- 7.5.2. Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou Contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;
- 7.5.3. Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.
- 7.6 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme Termo de Referência.

- 7.7 Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas nos art. 63, §§ 1º e 5º, do <u>Decreto nº 32.598, 15 de dezembro de 2010</u>.
- 7.8 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 7.8.1 Não produziu os resultados acordados;
- 7.8.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 7.8.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Cláusula Oitava - Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade.

Cláusula Nona - Das Garantias

- 9.1. Por ocasião da celebração do contrato, será exigida da licitante vencedora a prestação de uma das seguintes garantias:
- 9.1.1 Caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei n° 11.079, de 2004)
- 9.1.2. Seguro-garantia; ou,
- 9.1.3. Fiança bancária.
- 9.2 Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, conforme Termo de Referência, Anexo I do edital (Lei n.º 8.666/93, art. 56, parágrafo 2º).
- 9.3. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002. 17.11. Toda e qualquer garantia prestada pela licitante vencedora será liberada mediante pedido por escrito:
- 9.3.1. Somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;
- 9.3.2. Poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;
- 9.3.3. Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.
- 9.4. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho NE emitida.
- 9.5 A empresa Contratada, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Termo de Contrato,

prestará garantia no valor correspondente a 3% (três por cento) do valor do Contrato, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no Art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993.

Cláusula Décima - Da Responsabilidade do Distrito Federal

- 10.1 O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.
- 10.2 Nomear Comissão, Executor ou suplente do Contrato, quando necessário, dos quais serão incumbidos às atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigente, e Lei de Licitações 8.666/1993.
- 10.3 Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços.
- 10.4 Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços
- 10.5 Solicitar por escrito, durante o período de execução do objeto, a substituição dos serviços que apresentarem defeito ou não estiverem de acordo com a proposta.
- 10.6 Atestar a execução dos serviços para fins de pagamento das faturas, avaliando os aspectos técnicos e operacionais, anotando em registro próprio as falhas detectadas, aplicando as sanções administrativas quando cabíveis, assegurado à Contratada a ampla defesa e o contraditório.
- 10.7 Efetuar o pagamento das faturas apresentadas pela contratada conforme cronograma de desembolso e de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, após o atesto.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

- 11.1 A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:
- I até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
- II comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.
- 11.2 Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação do serviço.
- 11.3 A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.
- 11.4 A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.5 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e do Instrumento Convocatório, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 11.6 Arcar com todos os custos necessários para a execução dos serviços, incluindo despesas dos tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir.
- 11.7 A Contratada fica obrigada a possuir todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução do objeto deste Termo de Referência.
- 11.8 A Contratada deverá fornecer todos os insumos e utensílios para o devido serviço de alimentação (guardanapos, talheres, bandejas, copos descartáveis, réchauds e pratos)

- 11.9 Apresentar gerador de energia elétrica móvel, conforme especificações e quantidades constantes da planilha (item, com capacidade para suprir todas as necessidades técnicas e toda a estrutura de produção do evento para o público em geral.
- 11.10 Fornecer repertório musical em conformidade com o tipo de evento para tocar durante todo o evento.
- 11.11 Montar palco no local do evento, conforme exigências técnicas do CBMDF e Defesa Civil, devendo ter aterramento e ART
- 11.12 Prever equipamento ultra silencioso, cabos elétricos suficientes para a distribuição de energia, além de quadro elétrico, pontos de distribuição proporcionais ao local do evento e as devidas licenças e alvarás para uso de energia.
- 11.13 Apresentar os certificados de habilitação de brigadista de cada profissional que atuará no evento, assim que eles forem encaminhados à Contratante.
- 11.14 Substituir todo e qualquer material defeituoso em razão de ação ou de omissão involuntária, negligência, imprudência, imperícia ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior sem ônus para a Contratante e sem implicar alterações nos prazos estipulados no presente Termo de Referência.
- 11.15 Manter permanentemente entendimentos com a Contratante, objetivando evitar interrupções ou paralisações na entrega dos materiais.
- 11.16 Responsabilizar-se civil e criminalmente, por todo e qualquer dano que cause à Contratante, a seu preposto ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços, objeto deste termo, não cabendo à Contratante, em hipótese alguma, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes.
- 11.17 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tais como taxas, impostos, e multas, resultantes da execução dos serviços, bem como assumir todos os ônus decorrentes do possível chamamento da Contratante em juízo como litisconsorte em ações trabalhistas ou de reparação civil, em decorrência da execução dos serviços.
- 11.18 Responsabilizar-se perante a Contratante, pelos eventuais danos ou desvios causados aos bens que lhe forem confiados ou ao seu preposto, devendo efetuar o ressarcimento correspondente, assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa pela Contratada.
- 11.19 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do Art. 65, §1° da Lei n° 8.666/1993.
- 11.20 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 11.20 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 11.21 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 11.22 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do Art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Cláusula Décima Segunda – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da Garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a Rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

12.1 - Das Espécies

12.1.1 – As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto n^2 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF n^2 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos n^2 s 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

Para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 12.1.2 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.2 - Da Advertência

- 12.2.1 A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:
- I pela SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e
- II pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

12.3 - Da Multa

- 12.3.1 A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:
- I 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que

corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

- II 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- III 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;
- IV 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e
- V- 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
- 12.3.2 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:
- I mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- II mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
- III mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.
- 12.3.3 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.
- 12.3.4 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.
- 12.3.5 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:
- I o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e
- II a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
- 12.3.6 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 12.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.3.7 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 12.3.1.
- 12.3.8 A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 12.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

12.4 - Da Suspensão

12.4.1 - A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

- I por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;
- II por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;
- III por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e
- IV por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:
- a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;
- 12.4.2 São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:
- I a SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e
- II o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.
- 12.4.3 A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.
- 12.4.4 O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

12.5 - Da Declaração de Inidoneidade

- 12.5.1 A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.
- 12.5.2 A declaração de inidoneidade prevista neste item 13.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.
- 12.5.3 A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.6 - Das Demais Penalidades

- 12.6.1 As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, estarão sujeitas às seguintes penalidades:
- I suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e
- II declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 12.5;
- III aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 12.4.3 e 12.4.4.
- 12.6.2 As sanções previstas nos subitens 12.4 e 12.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou

profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nº 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

- I tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e
- III demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

12.7 - Do Direito de Defesa

- 12.7.1 É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.
- 12.7.2 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 12.7.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;
- 12.7.4 Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:
- I a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- II o prazo do impedimento para licitar e contratar;
- III o fundamento legal da sanção aplicada; e
- IV o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.
- 12.7.5 Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br e www.compras.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.
- 12.7.6 Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 12.2 e 12.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.8 - Do Assentamento em Registros

- 12.8.1 Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.
- 12.8.2 As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

12.9 - Da Sujeição a Perdas e Danos

12.9.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/2006 e suas alterações posteriores, previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

12.10 - Disposições Complementares

- 12.10.1 As sanções previstas nos subitens 12.2, 12.3 e 12.4 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.
- 12.10.2 Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Cláusula Décima Terceira - Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Quarta - Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitandose a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Quinta - Do Consórcio e Da Subcontratação

- 15.1 A participação de consórcios não será admitida, uma vez que o objeto a ser adquirido é amplamente comercializado por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.
- 15.2 Pelo mesmo fato não há motivos para se admitir a subcontratação, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e consequentemente outras atribuições à administração pública. Deste modo, é vedada a subcontratação do objeto.

Cláusula Décima Sexta - Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima - Do Executor

O Distrito Federal, por meio de Ordem de Serviço, designará um Executor ou uma Comissão para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Oitava — DO CUMPRIMENTO AOS DECRETOS DISTRITAIS Nº 34.031 /2012, I 32.751/2011, Nº 39.860/2019 E LEIS DISTRITAIS Nº 5.448/2015, Nº 5.061/2013 E Nº 4.770/2012 E DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1 Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012). (Parecer nº 330/2014-PROCAD/PGDF).
- 18.2 É vedada a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente

público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, nos termos do § 2º, do art. 3º, do <u>DECRETO Nº 32.751</u>, de 04 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Poder Executivo do Distrito Federal;

- 18.3. É vedada a participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação ou execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, de agente público de órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal CONTRATANTE ou responsável pela licitação, nos termos do <u>Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019</u>;
- 18.4. Fica proibida a adoção de qualquer prática discriminatória contra a mulher, que incentive a violência contra a mulher, que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou que represente qualquer tipo de discriminação, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, que dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de cláusula de proibição de conteúdo discriminatório contra a mulher nos contratos de aquisição de bens e serviços pelo Distrito Federal, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 38.365, de 26 de julho de 2017;
- 18.5 Conforme o disposto no art. 2º da <u>Lei nº 5.061 de 8 de março de 2013</u>, o uso ou emprego da mão de obra infantil constitui motivo para a rescisão do Contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis;
- 18.6 Consoante ao previsto no art. 2º da <u>Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012</u>, conforme com o Decreto Federal nº 7.746, de 05 de junho de 2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a CONTRATADA deve observar os requisitos ambientais com o menor impacto ambiental em relação aos seus similares para atender à sustentabilidade;
- 18.7. A execução do Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93.
- 18.8 Nos termos da Lei Distrital nº 5.087/2013, a empresa vencedora fica obrigada a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados, em caso de irregularidades, devem ser sanadas no prazo máximo de trinta dias da detecção.
- 18.8.1 o não atendimento das determinações constantes item 18.4, implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato por parte da Administração Pública.

Cláusula Décima Nona - Da Publicação e do Registro

- 19.1 A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.
- 19.2 A súmula deste instrumento deve ser publicada no Portal da Transparência, com informações referentes ao valor, ao objeto, à finalidade, à duração e ao prazo de vigência do contrato, bem como o nome ou a razão social do fornecedor do produto, da obra ou do serviço, conforme dispõe a Lei Distrital nº 5.575/2015.

Cláusula Vigésima - Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Pelo Distrito Federal:

JAIME SANTANA DE SOUSA

Secretário de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal

Pela Contratada:

ROSANE DE OLIVEIRA BARROS

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **Rosane de Oliveira Barros**, **Usuário Externo**, em 24/08/2022, às 15:29, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por JAIME SANTANA DE SOUSA - Matr.0242648-X, Secretário(a) de Estado de Justiça e Cidadania, em 25/08/2022, às 10:02, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **94101859** código CRC= **845311AA**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAIN - Estação Rodoferroviaria - Ala Central - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF

00400-00045360/2022-79 Doc. SEI/GDF 94101859